

PROTOCOLO N.º 5.657.311-9

PARECER N° 574/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO

MOURÃO-FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras -

Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício n.º 192/2003-D, de 14 de agosto de 2003, a direção da Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

O presente protocolado foi convertido em diligência, em 10 de outubro de 2003, para que a instituição informasse o número de vagas e carga horária total. Retornou a este Conselho em 31 de outubro de 2003. Em 9 de dezembro de 2003 novamente foi convertido em diligência para anexar projeto pedagógico do curso. A IES, através do ofício n.º 050/2003, de 30 de março de 2004. Tendo em vista a Deliberação nº 1/05 o Processo foi devolvido em 24 de maio de 2005 para a IES para cumprir o estabelecido no art. 31. Retornou a este CEE em 1º de novembro de 2006 por meio do ofício nº 1188/20006-CES/GAB/SETI e ofício nº 257/2006-D do Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão com o seguinte teor:

"O Curso de Letras da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, em virtude das exigências do Parecer CNE/CP 27/2001, de 02/10/2001, alterou, a partir de 2004, a composição de sua grade curricular, incluindo 200 horas de estágio no terceiro ano e mais 200 horas no quarto ano do curso.

Como a mudança ocorreria já em 2004, enviou para o Conselho Estadual de Educação em 2003, um pedido de alteração da grade curricular. O CEE devolveu o processo e pediu todo o PPP do Curso. Ao refazer e enviar o PPP, em 2005, houve um erro de digitação na distribuição das disciplinas. Percebida a falha, agora em 2006, estamos solicitando que uma página do PPP-Letras seja substituída.



Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento de tal pedido ao Conselho Estadual de Educação, visto que em 2007 teremos já a primeira turma concluída com esta grade curricular..." (cf. fl. 241).

A proposta pedagógica do curso de graduação em Letras -Licenciatura apresenta as seguintes características:

Curso: Letras

Modalidade: Licenciatura Carga horária: 3.680 horas

Integralização: Mínimo 4 e de, no máximo, 7 anos.

Matriz Curricular

CÓDIGO	1° ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C.C.
55.31	LÍNGUA PORTUGUESA I	6	216	172	44
55.35	LÍNGUA INGLESA I	4	144	114	30
55.39	TEORIA DA LITERATURA	2	72	72	
55.40	INTRODUÇÃO A SEMÂNTICA	2	72	72 -	
55.41	LATIM I	2	72	72	
55.43	PSICOLOGIA APLICADA A LINGUAGEM	2	72	50	22
66.31	ESTRUTUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	2	72	50	22
TOTAL		20h/s	720	602	118

						_
CÓDIGO	2° ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Г
55.32	LÍNGUA PORTUGUESA II	4	144	114	30	
55.36	LÍNGUA INGLESA II	4	144	114	30	
55.42	LATIM II	2	72	72	-	-
55.44	LITERATURA PORTUGUESA	2	72	58	14	
55.45	LITERATURA BRASILEIRA I	4	144	114	30	1
55,47	LINGÜISTICA I	4	144	144	-	
TOTAL		20h/s	720	616	104	

CÓDIGO	3° ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática €. €.	Prát. Est
55.33	LINGUA PORTUGUESA III	4	144	114	30	
55.37	LINGUA INGLESA III	4	144	114	30	
55.48	LINGÜISTICA II	4	144	114	30	
55.46	LITERATURA BRASILEIRA II	2	72	58	14	
88.22	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA	2	72	72	-	
55.49	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA I	4	144	114	30	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	100	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	-	200
TOTAL		20h/s	1120	586	134	

400



CÓDIGO	4° ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Prát, Est
55.34	LINGUA PORTUGUESA IV	2	72	58	14	
55.38	LINGUA INGLESA IV	4	144	114	30	
55.50	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA II	2	72	58	14	
55.51	LITERATURA INFANTO - JUVENIL	2	72	58	14	
	DIDATICA	2	72	-	72	
	PRATICA DE ENS. DE PORTUGUÊS	4.	144	114	30	
	PRÁTICA DE ENS. DE INGLÉS	4	144	114	30	
	ESTAGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS II	Escola	200	-	*	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS II	Escola	200	-		200
TOTAL 400		2.6 h/s	1120	516	204	

2. No Mérito

Diante da justificativa da Direção da IES e considerando que o presente processo foi protocolado em 22 de agosto de 2003 solicitando alteração curricular para atender ao disposto nas Resoluções nº 1 e 2/2002, cuja proposta pedagógica foi implantada em 2004 esta Relatora entende que se trata de uma excepcionalidade em cumprimento ao art. 31 da Deliberação nº 1/05 que indica o prazo do reconhecimento e respectiva renovação, portanto, é possível atender ao pedido da IES sem prejuízo aos alunos ingressantes em 2004.

Comparando a estrutura curricular da proposta pedagógica de adequação do curso retromencionado com a que se encontra em vigor apresentamos o quadro a seguir:

	Estrutura em vigor	Proposta – 2007	Carga horária mínima¹
Conteúdos curriculares	2.100 horas	2.120 horas	1.800 horas
Estágio Supervsionado	420 horas ²	800 horas	400 horas
Prática		560 horas	400 horas
Atividades		200 horas	200 horas
Complementares			
Integralização do curso	Mínimo 4, máximo 7	Mantida	Mínimo de 3
	anos		anos
Carga horária	2.520 horas	3.680 horas	2.800 horas

¹ Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2002.

² Prática como estágio supervisionado



II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, aprovamos a <u>adequação</u> da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras — Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.680 horas, funcionamento no período noturno, e integralização de no mínimo 4 anos e de, no máximo, 7 anos, com implantação gradativa, retroativa ao ano letivo de 2004.

Deverá a IES, em cumprimento ao Art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, encaminhar a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do curso retromencionado.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e expedição do competente ato legal.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 09 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.